

Lei nº 19, de 03 de novembro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento / Reparcimento de Dívida para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço."

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

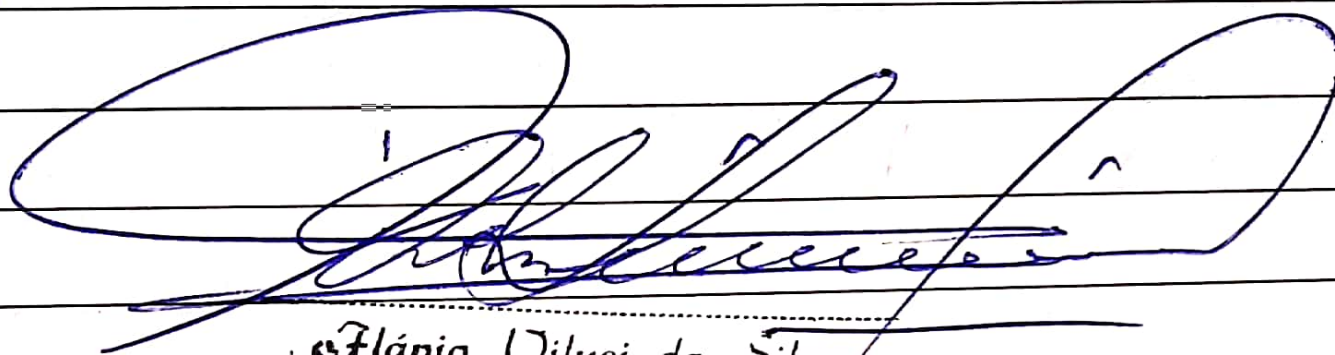
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 107/97 (D.O.U. 29/07/97), relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de execução, fica autorizado a vincular e utilizar cotas da Receita durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Souraço/MS, 03 de novembro
de 1997.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over several horizontal lines. The signature is highly cursive and difficult to decipher, but it appears to be the name of the official mentioned in the text below.

Flávio Vilnei da Silva
PREFEITO MUNICIPAL